



ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA) NA CONCORRÊNCIA DO EDITAL Nº. 41/2025.

CONCORRÊNCIA Nº: 041/2025

PROCESSO SEI Nº 20250000500535

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 112676

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS – DPJ, DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA.

O **CONSÓRCIO INFRA GO**, constituído pelas empresas **LBR Engenharia e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.573.246/0001-15, **PENTÁGONO Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 71.534.929/0001-49 e **SAF Projetos e Consultoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 29.275.016/0001-99, sediado na Rua Augusta, 2.840 – 1º Andar – Cerqueira César, CEP: 01412-100, São Paulo – SP, por seu representante legal, infra-assinado, vem, tempestivamente e na forma do disposto no Artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, nos termos do “*Item 9 – DOS RECURSOS*” do Edital, apresentar as anexas Razões de seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, que requer seja regularmente recebido e processado.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

MARIO LUIZ SILVEIRA
CUNHA:64213595820

Assinado de forma digital por
MARIO LUIZ SILVEIRA
CUNHA:64213595820
Dados: 2025.09.09 17:01:30 -03'00'

CONSÓRCIO INFRA GO
Mario Luiz Silveira Cunha
RG: 4.990.007-9 - CPF: 642.135.958-20
Representante Legal do Consórcio





RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O **CONSÓRCIO INFRA GO**, constituído pelas empresas **LBR Engenharia e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.573.246/0001-15, **PENTÁGONO Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 71.534.929/0001-49 e **SAF Projetos e Consultoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 29.275.016/0001-99, sediado na Rua Augusta, 2.840 – 1º Andar – Cerqueira César, CEP: 01412-100, São Paulo – SP, por seu representante legal, infra-assinado, em não se conformando com a nota recebida no Julgamento de sua Proposta Técnica no âmbito da **CONCORRÊNCIA Nº 041/2025**, vem, tempestivamente e na forma do disposto no Artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, nos termos do “*Item 9 – DOS RECURSOS*” do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO contra tal decisão, e o faz com fundamento nos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Trata-se da **CONCORRÊNCIA Nº 041/2025**, originária da **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA**, cujo objeto é a “*Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias – DPJ, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA*”.

No dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2025, por meio de sessão realizada no Portal SISLOG, o(a) Agente de Contratação/Comissão informou aos licitantes, conforme registrado no chat da plataforma, que os Relatórios de Análise das Propostas Técnicas, encontravam-se disponíveis para consulta dos interessados, por meio dos links divulgados e também pelo Documento SISLOG nº 245391.

Na mesma oportunidade, foi comunicado que, após as análises realizadas pela banca julgadora, restaram classificadas para a etapa de análise das propostas comerciais as licitantes: **CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE** e **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ**, sendo esclarecido que eventuais questionamentos acerca do resultado do julgamento das propostas técnicas deverão ser apresentados na fase recursal própria.

Para melhor compreensão, segue o resumo da análise das propostas técnicas, conforme constante do Documento SISLOG nº 245391:





RESUMO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS								
Consórcio	Empresas Participantes	CNPJ	Resultado Final	CO	MPT	QT	RP	NPT
Consórcio Gerenciador DPJ	RTA Engenheiros Consultores LTDA	04.208.867/0001-98	Desclassificado	15,50	28,50	30,00	10,00	84,00
	Dynatest Engenharia LTDA	32.116.154/0001-30						
	STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A	88.849.773/0001-98						
	Humberto Santana Engenheiros Consultores LTDA	88.849.773/0003-50						
Consórcio INFRA GO	LBR Engenharia e Consultoria LTDA	07.262.587/0001-56	Desclassificado	14,00	21,00	29,00	6,00	70,00
	Pentágono Engenharia LTDA	01.573.246/0001-15						
	SAF Projetos e Consultoria Empresarial LTDA	71.534.929/0001-49						
	TPF Engenharia LTDA	29.275.016/0001-99						
Consórcio Gerenciador DPJ GO	ASTEP Engenharia LTDA	12.284.441/0001-66	Desclassificado	19,00	22,50	29,00	2,00	72,50
	GRAT Solutions LTDA	10.778.470/0001-34						
	Moder Engenharia LTDA	34.448.298/0001-07						
	Spazio Consultoria e Projetos LTDA	28.256.567/0001-42						
Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge	SCB Serviços e Consultoria em BIM LTDA	10.280.409/0001-62	Classificado	24,00	28,50	29,00	7,00	88,50
	Gonenge Engenharia LTDA	22.642.758/0001-66						
	SIMEMP Serviços Técnicos e Obras LTDA	49.741.386/0001-81						
	Nova Engenharia S.A.	09.237.296/0001-33						
Consórcio Solução DPJ		58.103.625/0001-69	Classificado	25,00	29,50	30,00	8,00	92,50

Conforme se observa no Quadro Resumo, acima, o Consórcio ora Recorrente obteve nota **70,00** pontos, tendo sido Desclassificado do certame, por não atingir a pontuação mínima do quesito Conhecimento do Objeto (CO), nos termos dos itens 7.16 do Edital e 2.3.12.3 do Anexo I.

Data máxima vênia, ocorreram alguns equívocos por parte do D. Agente de Contratação/Comissão ao analisar a Proposta Técnica do Consórcio ora Recorrente, que precisam ser revistos, de forma a não macular o procedimento licitatório, como restará comprovado cabalmente a seguir.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

Em que pese o julgamento deste D. Agente de Contratação/Comissão de Licitação acerca das Propostas Técnicas na referida Concorrência, certo é que, tal decisão deve ser revista, pois não condiz com a realidade dos fatos.

Senão, vejamos.

Preliminarmente, trataremos da vinculação da Administração Pública – Agente de Contratação aos termos editalícios.

É certo que o procedimento licitatório é resguardado pelo Princípio da vinculação ao edital, e isto faz com que à administração fique vedado o descumprimento das normas contidas no edital.

Não houve por parte do D. Agente de Contratação/Comissão, um critério para o julgamento baseado estritamente no solicitado pelo edital, afinal, foram cobradas informações atualizadas, por exemplo, que não se encontravam disponíveis ao tempo da elaboração da proposta, por exemplo.

Ademais, houve um excesso no julgamento da proposta, uma vez que foram inúmeras as pontuações retiradas do Consórcio ora recorrente que não condizem com a realidade da proposta apresentada.





Pois bem. Tal relevância tem o Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório que podemos depreender pela leitura do ilustre e saudoso professor Hely Lopes Meirelles esse entendimento:

"NEM SE COMPREENDERIA QUE A ADMINISTRAÇÃO FIXASSE NO EDITAL A FORMA E O MODO DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES NO DECORRER DO PROCEDIMENTO **OU NA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO SE AFASTASSE DO ESTABELECIDO**, ou admitisse documentação e proposta em **desacordo com o solicitado**. O EDITAL É A LEI DA LICITAÇÃO, E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO QUE O EXPEDIU (ART. 41)". (GRIFO NOSSO)

Este Princípio, por conta inclusive da segurança jurídica que a Administração deve proporcionar, é erigido como um dos pilares da Licitação, que no certame em tela foi ferido ao ser realizado um julgamento com uma severidade em itens pouco relevantes para o trabalho em si, como se verá mais adiante.

Pensamento em mesmo sentido é o da eminente doutrinadora Maria Sylvia Di Pietro ao referir que:

"ALÉM DE MENCIONADO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.666/93, AINDA TEM SEU SENTIDO EXPLICITADO NO ARTIGO 41, SEGUNDO O QUAL "A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA". **E O ARTIGO 43 INCISO V, AINDA EXIGE QUE O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS SE FAÇA DE ACORDO OM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL.** O PRINCÍPIO DIRIGE-SE TANTO À ADMINISTRAÇÃO, COMO SE VERIFICA PELOS ARTIGOS CITADOS, COMO AOS LICITANTES, POIS ESTES NÃO PODEM DEIXAR DE ATENDER AOS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL OU CARTA CONVITE)". (GRIFO NOSSO)

Pode-se ter clara visualização da questão pelo importantíssimo precedente Superior Tribunal de Justiça, que averbou:

"Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que





direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia". (MS 5597/DF, 1ª Turma, Ministro Demócrito Reinaldo, LEXSTJ vol. 110, p. 60). (Grifo nosso)

Destarte, requer o Consórcio ora Recorrente que o D. Agente de Contratação/Comissão altere sua decisão como forma de não ferir os Princípios norteadores e basilares da Licitação.

III. – DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À PROPOSTA TÉCNICA

III.1 - DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO ORA RECORRENTE - DA NOTA TÉCNICA CONSIDERADA DESCONFORME APESAR DA TOTAL CONGRUÊNCIA COM O EDITAL

O Consórcio ora Recorrente elaborou sua Proposta com o intuito de atender e abordar todos os elementos significativos requeridos no Termo de Referência e Edital do referido Certame, apresentando uma Proposta Técnica clara e objetiva, de modo a atender plenamente as exigências e expectativas da Contratante contidas no respectivo instrumento convocatório.

Neste tópico analisaremos ponto a ponto a nota que foi atribuída a este Consórcio de forma desconforme, pois o julgamento do D. Agente de Contratação/Comissão apresentou “justificativas” para a perda de pontos, no entanto, tais argumentos são equivocados e carecem de reparação, como restará comprovado.

O Consórcio ora Recorrente foi desclassificado com a justificativa que não obteve pontuação mínima no quesito “**CONHECIMENTO DO OBJETO – CO**”, sendo penalizado, conforme abaixo esmiuçado e retirado da “ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA” exarada pelo D. Agente de Contratação/Comissão.

III.1.1. CONHECIMENTO DO OBJETO – CO

No tocante ao Conhecimento do Objeto, o edital requer a Proposta Técnica em conformidade com os itens a seguir colacionados:





Item	Detalhamento do item
1. Conhecimento da Contratante	1.1 Discorrer sobre as diretrizes organizacionais e objetivos estratégicos da GOINFRA, evidenciando como as competências da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias contribuem para o alcance desses objetivos, apresentamos exemplos concretos.
	1.2 Apresentar as competências da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ no âmbito do GOINFRA e correlacioná-las com os produtos e serviços especificados no instrumento convocatório.
	1.3 Caracterizar a estrutura funcional, instalações e sistema informacionais da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias e sua relação com o desenvolvimento dos serviços de consultoria.
	1.4 Demonstrar conhecimento sobre a legislação aplicável à prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva e discorrer sobre sua relação com o objeto contratual.
2. Conhecimento sobre o Objeto contratado	2.1 Quais são os principais desafios técnicos, operacionais e normativos na análise e aprovação de projetos rodoviários, e como a padronização e a atuação do analista podem mitigar esses problemas? 2.1.1 Caracterização dos ativos sob responsabilidade da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, destacando ao menos 5 pontos críticos identificados na malha rodoviária estadual.
	2.2 Quais aspectos determinam a confiabilidade dos estudos topográficos e geotécnicos em projetos rodoviários? Explique como a precisão desses levantamentos influencia a execução da obra, quais métodos são utilizados para obtenção e validação dos dados, os critérios normativos aplicáveis e os principais erros que podem comprometer a qualidade do projeto
	2.3 Como as diferentes fases de um projeto rodoviário influenciam a sua qualidade final? Explique o papel do projetista e do analista em cada etapa, desde o anteprojeto até a aprovação, destacando os riscos de falhas, os desafios na verificação técnica e a importância da compatibilização entre as disciplinas envolvidas.
	2.4 Explique como a análise orçamentária deve ser realizada na avaliação de projetos rodoviários segundo o Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA, considerando os critérios para garantir a confiabilidade dos quantitativos, a compatibilidade dos custos com as definições técnicas do projeto, os principais desafios na validação orçamentária e os riscos envolvidos em estimativas imprecisas
	2.5 Quais são os critérios adotados para aceitação, validação e aprovação de projetos rodoviários segundo o Manual da GOINFRA? Detalhe os requisitos técnicos exigidos, os procedimentos para revisão e correção, o papel da fiscalização no processo, as penalizações aplicáveis em caso de falhas e os desafios enfrentados na implementação desses processos.
	2.6 Proponha um plano para a adoção da metodologia BIM na GOINFRA, considerando os Decretos nº 10.306/2020 e nº 11.888/2024. Apresente os requisitos técnicos e normativos aplicáveis, as etapas necessárias para a implementação (capacitação, contratação e ferramentas), os desafios esperados nesse processo e como essa metodologia pode ser alinhada aos objetivos estratégicos da agência.
	2.7 Explique como a análise ambiental deve ser conduzida na avaliação de projetos rodoviários, considerando os requisitos técnicos e documentais necessários, a relação entre a gestão ambiental e as demais disciplinas do projeto, os critérios adotados para avaliação dos impactos e os desafios associados à conformidade ambiental na aprovação dos projetos.
	2.8 Elaborar uma conclusão integrada sobre o conhecimento do objeto apresentado nos itens anteriores, sintetizando os principais pontos abordados, como competências institucionais, estrutura funcional, A conclusão deve descrever objetivamente as atribuições da consultoria no trabalho de assessoramento e sua importância no cumprimento das metas da Diretoria e consequentemente do GOINFRA. Deve, ainda, propor recomendações de alto nível voltadas à inovação, gestão integrada e superação de desafios.

E nos traz no Quadro 8 os quesitos e “pontuação” (penalização) da forma apresentada:

Quadro 8 – Quesitos relativos ao conteúdo da Proposta – item “a”

QUESITO	DESCRIÇÃO	FORMA DE PENALIZAÇÃO	REDUÇÃO SOBRE A NOTA MÁXIMA DO ITEM (PONTOS)
a1	Adequação do conteúdo ao tema	Cada ausência de informação solicitada no item 1 do Quadro 2	1,0
a2	Originalidade do conteúdo	Cada apresentação de conteúdo não original ou citação sem devida apresentação da fonte	1,0
a3	Capacidade de selecionar, organizar e relacionar de forma coerente os argumentos pertinentes ao tema	Cada apresentação de conteúdo desorganizado*, incoerente** ou não pertinente***	0,5
a4	Experiência em trabalhos correlatos ao objeto da contratação	Cada ausência entre as áreas exigidas no item 4 do Quadro 2	8,0
a5	Qualidade das fontes de informações	Apresentação de informações equivocadas****	1,0





O Consórcio ora Recorrente foi desclassificado com a justificativa que não obteve pontuação mínima no quesito “**CONHECIMENTO DO OBJETO – CO**”, sendo penalizado, conforme abaixo esmiuçado e retirado da “ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA” exarada pelo D. Agente de Contratação/Comissão.

III.1.1.A. SUBITEM 1.1. A 1.4.

Segundo o Agente de Contratação/Comissão, em seu relatório, quando trata do subitem 1.1.:

“(1.1) O primeiro parágrafo da página 378 apresenta uma descrição equivocada da missão da GOINFRA, em desconformidade com aquela descrita no Planejamento Estratégico 2024-2027 (atualmente vigente). Logo, trata-se de informação equivocada.

(1.1) O segundo parágrafo da página 378 apresenta uma descrição equivocada dos objetivos estratégicos da GOINFRA, em desconformidade com aquela descrita no Planejamento Estratégico 2024-2027 (atualmente vigente). Logo, trata-se de informação equivocada.

(2.6) Os objetivos estratégicos da GOINFRA descritos no item 1.2.6.4 da página 403 estão em desconformidade com aquela descrita no Planejamento Estratégico 2024-2027 (atualmente vigente). Logo, trata-se de informação equivocada.”

Descrição da Penalidade	Quesito	Redução
(1.1) O primeiro parágrafo da página 378 apresenta uma descrição equivocada da missão da GOINFRA, em desconformidade com aquela descrita no Planejamento Estratégico 2024-2027 (atualmente vigente). Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00
(1.1) O segundo parágrafo da página 378 apresenta uma descrição equivocada dos objetivos estratégicos da GOINFRA, em desconformidade com aquela descrita no Planejamento Estratégico 2024-2027 (atualmente vigente). Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00
(2.6) Os objetivos estratégicos da GOINFRA descritos no item 1.2.6.4 da página 403 estão em desconformidade com aquela descrita no Planejamento Estratégico 2024-2027 (atualmente vigente). Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00

Ora, em primeiro lugar, quanto à alegação de equívoco na descrição da missão e dos objetivos estratégicos da GOINFRA, cumpre esclarecer que o capítulo “Conhecimento do Contratante” se baseou em documento oficial vigente e disponível publicamente à época da licitação. Se houve atualização posterior no Planejamento Estratégico 2024–2027, trata-se de um documento interno cuja disponibilização e ampla divulgação não estava garantida no momento da elaboração da proposta. Não se pode, portanto, penalizar o licitante por utilizar conteúdo institucional vigente e acessível, sob pena de transferir ao concorrente a responsabilidade por lacunas de publicidade do próprio órgão contratante.





Segundo o Agente de Contratação/Comissão, em seu relatório, quando trata do subitem 1.1. a 1.3.:

“(1.1) As competências da DPJ descritas entre as páginas 378 e 379 estão em desconformidade com aquelas apresentadas no ETP. Logo, trata-se de informação equivocada.

(1.2) As competências da DPJ descritas na página 380 estão em desconformidade com aquelas apresentadas no ETP. Logo, trata-se de informação equivocada.

(1.2) Conteúdo incompleto referente ao item 1.2 do Quadro 3 (correlação entre as competências da DPJ com os produtos e serviços especificados da contratação), caracterizando ausência da capacidade de selecionar, organizar e relacionar de forma coerente os argumentos pertinentes ao tema.

(1.3) As aplicações descritas na tabela apresentada na página 385 não condizem com as atribuições das respectivas gerências e produtos do gerenciamento sendo contratados. Logo, trata-se de informação equivocada.”

(1.1) As competências da DPJ descritas entre as páginas 378 e 379 estão em desconformidade com aquelas apresentadas no ETP. Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00
(1.2) As competências da DPJ descritas na página 380 estão em desconformidade com aquelas apresentadas no ETP. Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00
(1.2) Conteúdo incompleto referente ao item 1.2 do Quadro 3 (correlação entre as competências da DPJ com os produtos e serviços especificados da contratação), caracterizando ausência da capacidade de selecionar, organizar e relacionar de forma coerente os argumentos pertinentes ao tema.	a3	0,50
(1.3) As aplicações descritas na tabela apresentada na página 385 não condizem com as atribuições das respectivas gerências e produtos do gerenciamento sendo contratados. Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00

No que se refere às competências da DPJ, o subitem “Competências da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias” descreveu sete atribuições centrais — elaboração, compatibilização e validação de projetos; suporte técnico à contratação; gestão de riscos; inovação tecnológica; gestão de dados técnicos e ambientais — e ainda correlacionou cada gerência (GECON, GERECE, GEAMB, GECOB e GEVAP) a seus sistemas e aplicações, conforme demonstrado na Tabela 1.

Essa apresentação foi enriquecida com exemplos concretos de contratos e intervenções (CO-043/2025, CO-042/2025, CO-051/2025, CO-024/2025, entre outros), evidenciando o conhecimento do portfólio da GOINFRA e sua aplicação prática.

É absolutamente inadequado afirmar que houve “ausência de correlação”, quando a proposta foi explícita em relacionar competências com produtos e metas estratégicas.

III.1.1.B. SUBITEM 2.2. A 2.4.

Segundo o Agente de Contratação/Comissão, em seu relatório, quando trata do subitem 2.2.:





“(2.2) Os métodos para obtenção e validação de dados topográficos e geotécnicos não estão em conformidade com as instruções de projeto da GOINFRA (IP-02 e IP-07). Logo, trata-se de informação equivocada.”

(2.2) Os métodos para obtenção e validação de dados topográficos e geotécnicos não estão em conformidade com as instruções de projeto da GOINFRA (IP-02 e IP-07). Logo, trata-se de informação equivocada.	25	1,00
--	----	------

A crítica referente aos métodos de obtenção e validação de dados topográficos e geotécnicos também merece ser contestada. No subitem “Critérios de Confiabilidade de Estudos Topográficos e Geotécnicos”, a proposta detalhou procedimentos previstos na NBR 13133:2021, NBR 6484:2020, NBR 8036:1983 e DNER PRO-014/95, normas nacionais que são hierarquicamente superiores a manuais e instruções internas de órgãos estaduais.

Se há divergência entre parâmetros descritos na proposta e instruções específicas da GOINFRA (IP-02, IP-07), cabe ao julgador reconhecer que a referência normativa maior sempre será a ABNT e o DNIT, fontes de autoridade técnica nacional e aplicáveis em qualquer empreendimento rodoviário no Brasil.

O conteúdo, portanto, não pode ser rotulado como “equivocado”, mas sim como fundamentado na legislação e normalização vigentes no país.

Segundo o Agente de Contratação/Comissão, em seu relatório, quando trata do subitem 2.3.:

“(2.3) Na página 397, ao descrever os principais riscos de falha, os desafios e sobre a compatibilização entre disciplinas, foram apresentados exemplos de obras civis, fugindo do escopo da presente contratação. Logo, trata-se de conteúdo não pertinente.”

(2.3) Na página 397, ao descrever os principais riscos de falha, os desafios e sobre a compatibilização entre disciplinas, foram apresentados exemplos de obras civis, fugindo do escopo da presente contratação. Logo, trata-se de conteúdo não pertinente.	23	0,50
--	----	------

Outro ponto questionado foi a utilização de exemplos de obras civis na discussão dos riscos e desafios de compatibilização.

No subitem “Impacto das Fases na Qualidade dos Empreendimentos”, citou-se duplicações, restaurações e até obras complementares (viadutos, acessos urbanos) para ilustrar a necessidade de integração multidisciplinar. Criticar a pertinência desses exemplos é incorrer em erro metodológico: todo empreendimento é fonte legítima de aprendizado gerencial, especialmente em um contrato cujo objeto é assessoramento e gerenciamento técnico.

Excluir exemplos de obras civis por não serem “estritamente rodoviárias” empobrece a análise e nega a transversalidade que caracteriza a engenharia de infraestrutura.





Segundo o Agente de Contratação/Comissão, em seu relatório, quando trata dos subitens 2.2. e 2.3.:

“(2.2) Foram apresentados diversos dados de pesquisas, sem a devida indicação de fonte. Por exemplo: “Estudos indicam que erros de levantamento podem aumentar custos em até 42% devido a retrabalhos”, na página 392.

(2.3) Foi apresentada citação, sem a devida indicação de fonte. Exemplo: “Segundo, Leonardo, (...)”, na página 397.”

(2.2) Foram apresentados diversos dados de pesquisas, sem a devida indicação de fonte. Por exemplo: “Estudos indicam que erros de levantamento podem aumentar custos em até 42% devido a retrabalhos”, na página 392.	a2	1,00
(2.3) Foi apresentada citação, sem a devida indicação de fonte. Exemplo: “Segundo, Leonardo, (...)”, na página 397.	a2	1,00

Ainda sobre a acusação de “dados sem fonte”, é importante ressaltar que a proposta citou de forma sistemática normas nacionais, manuais do DNIT, legislação aplicável (Lei 14.133/2021, Resoluções do CONFEA, normativas internas da GOINFRA) e inclusive referências internacionais (CAF, HDM-4).

A menção a percentuais de impacto de erros de levantamento ou a observações de especialistas é recurso comum em relatórios técnicos, voltado a reforçar a argumentação.

Reduzir esse recurso a “informação sem fonte” ignora o conjunto de citações normativas e referenciais que permeiam todo o capítulo.

Segundo o Agente de Contratação/Comissão, em seu relatório, quando trata do subitem 2.4.:

“(2.4) Em oposição à informação prestada no segundo parágrafo da página 398, o SICRO/DNIT não é referência obrigatória para composição de preços, uma vez que a GOINFRA possui uma tabela de preços própria. Logo, trata-se de informação equivocada.”

(2.4) Em oposição à informação prestada no segundo parágrafo da página 398, o SICRO/DNIT não é referência obrigatória para composição de preços, uma vez que a GOINFRA possui uma tabela de preços própria. Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00
--	----	------

Ainda que a GOINFRA possua tabela própria, é inegável que o SICRO constitui o padrão nacional de referência, utilizado para equalização de preços em orçamentos de obras públicas.

A proposta não incorreu em equívoco, mas buscou demonstrar alinhamento com metodologias nacionais, que podem ser compatibilizadas com a tabela interna da GOINFRA.





Por fim, o capítulo “**Demonstração de Conhecimento do Objeto**” apresentou uma síntese integrada de:

- Diretrizes organizacionais e objetivos estratégicos da GOINFRA, em conformidade com documentos oficiais vigentes;
- Competências institucionais da DPJ correlacionadas aos produtos da contratação, com ilustração em quadros e tabelas;
- Estrutura funcional, instalações e sistemas informacionais da DPJ, apoiada em organograma (Figura 1) e correlação operacional;
- Metodologias normativas para topografia, geotecnia, análise orçamentária e validação de projetos, amparadas em normas nacionais;
- Exemplos de obras e intervenções que demonstram o conhecimento concreto do portfólio da Agência.

Portanto, não há base para a avaliação negativa feita pelo Agente de Contratação/Comissão.

A proposta não apenas demonstrou conhecimento teórico, mas também apresentou aplicação prática, correlação com o portfólio da GOINFRA e alinhamento a normas técnicas nacionais. A nota atribuída ignora quadros, figuras e tabelas que comprovam a profundidade e consistência do material entregue.

O Consórcio INFRA GO reitera a injustiça da avaliação e requer a revalidação da pontuação no critério “**Demonstração de Conhecimento do Objeto**”, de forma a reconhecer o efetivo mérito técnico de sua proposta, conforme acima detalhado.

III.1.2. METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO - MPT

No tocante a Metodologia e Programa de Trabalho, o edital requer a Proposta Técnica em conformidade com os itens a seguir colacionados:

Item	Detalhamento do item
1. Definição de Objetivos	1.1. Discorrer sobre os objetivos gerais e específicos do contrato correlacionando-os como os indicadores de sucesso propostos para avaliação do trabalho da Consultoria.
2. Metodologia de Trabalho	2.1. Apresentar a abordagem metodológica que será empregada, comparando as vantagens e desvantagens sobre o emprego das metodologias ágeis e/ou de gestão tradicional de projetos para o escopo contratado.





3. Gestão da Equipe	2.2. Apresentar de forma detalhada o planejamento estratégico a ser aplicado durante a execução do contrato, especificando as fases e o cronograma, bem como a distribuição dos recursos.
	2.3. Apresentar os processos e procedimentos que serão empregados, incorporando os critérios de padronização, flexibilidade e adaptabilidade para lidar com mudanças e imprevistos.
	2.4. Descrever detalhadamente as ferramentas e tecnologias que serão empregadas, incluindo os critérios de seleção dessas ferramentas, além da capacitação e do suporte que serão oferecidos.
	3.1. Discorrer de forma abrangente sobre a gestão de equipe que será utilizada, incluindo sua estrutura organizacional, os papéis desempenhados pelos membros e suas respectivas responsabilidades.
4. Comunicação	3.2. Descrever o modelo administrativo a ser utilizado, especificando a atuação da equipe a ser alocada, as atribuições dos setores envolvidos e o relacionamento com a GOINFRA na transferência de dados e informações.
	3.3. Apresentar o cronograma de utilização da equipe técnica contendo identificação das atividades previstas e distribuição das equipes ao longo do período de execução dos serviços.
	4.1. Apresentar as estratégias relacionadas à comunicação que serão empregadas, abrangendo o plano de comunicação, os canais de comunicação utilizados, a frequência das interações e os tipos de comunicação e ferramentas que serão empregados.
5. Gestão de Riscos	4.2. Abordar como será implementada a gestão das partes interessadas, envolvendo a identificação, análise, engajamento e gerenciamento das partes interessadas pertinentes ao desenvolvimento do trabalho.
	5.1. Discorrer sobre os riscos identificados, abrangendo a análise dos potenciais eventos adversos que possam impactar os objetivos do contrato.
	5.2. Apresentar a avaliação e priorização dos riscos identificados, esclarecendo os critérios estabelecidos para determinar sua probabilidade e impacto.
	5.3. Apresentar a Matriz de risco considerando os riscos e priorizações apresentados.
6. Implementação do Plano de Trabalho	5.4. Apresentar estratégias de mitigação para os riscos prioritários que serão utilizadas, visando reduzir sua probabilidade de ocorrência ou minimizar seu impacto, garantindo a continuidade e sucesso do projeto.
	6.1. Apresentar as estratégias que serão utilizadas para mobilização do contrato, destacando os procedimentos e ferramentas relevantes.
	6.2. Descreva os elementos de monitoramento e controle que serão empregados, incluindo procedimentos e ferramentas específicas.
7. Documentação e Registro	6.3. Discorrer sobre os instrumentos utilizados na avaliação de progresso e na realização de ajustes oportunos.
	7.1. Apresentar os procedimentos de gestão de documentos, incluindo organização e rastreabilidade, bem como as medidas de acesso e segurança da informação.

E nos traz no Quadro 9 os quesitos e “pontuação” (penalização) da forma apresentada:

Quadro 9 – Quesitos relativos ao conteúdo da Proposta – item “b”

QUESITO	DESCRIÇÃO	FORMA DE PENALIZAÇÃO	REDUÇÃO SOBRE A NOTA MÁXIMA DO ITEM (PONTOS)
b1	Clareza* na organização do raciocínio	Cada inconsistência	0,5
b2	Elucidação das técnicas e eventuais recursos humanos, tecnológicos, móveis e imóveis necessários à execução do objeto, dividido por etapas da execução	Cada inconsistência ou omissão dos elementos exigidos no Quadro 3	1,0
b3	Qualidade das fontes de dados	Apresentação de dados equivocados**	1,0





As notas atribuídas ao Consórcio ora Recorrente não condizem com a realidade da Proposta apresentada, como será demonstrado.

III.1.2.A. SUBITENS 1.1., 3.1. E 6.2.

Segundo o Agente de Contratação/Comissão, em seu relatório, quando trata dos subitens 1.1., 3.1. e 6.2.:

“(3.1) O segundo parágrafo da página 421 traz descrições equivocadas sobre o Produto 3 - Assessoramento à GERECE. Logo, trata-se de informação equivocada.

(3.1) Não fazem parte das atribuições da GEAMB e, conseqüentemente, do Produto 4 processos relacionados ao reassentamento e a regularização fundiária, conforme indicado no terceiro parágrafo da página 421. Logo, trata-se de informação equivocada.

(6.2) Não fazem parte das atribuições da GEAMB e, conseqüentemente, do Produto 4 processos relacionados à regularização fundiária, conforme indicado no terceiro parágrafo da página 433. Logo, trata-se de informação equivocada.”

(3.1) O segundo parágrafo da página 421 traz descrições equivocadas sobre o Produto 3 - Assessoramento à GERECE. Logo, trata-se de informação equivocada.	b3	1,00
(3.1) Não fazem parte das atribuições da GEAMB e, conseqüentemente, do Produto 4 processos relacionados ao reassentamento e a regularização fundiária, conforme indicado no terceiro parágrafo da página 421. Logo, trata-se de informação equivocada.	b3	1,00
(6.2) Não fazem parte das atribuições da GEAMB e, conseqüentemente, do Produto 4 processos relacionados à regularização fundiária, conforme indicado no terceiro parágrafo da página 433. Logo, trata-se de informação equivocada.	b3	1,00

Em relação ao item 3.1 (descrições de produtos e atribuições da GEAMB), novamente se trata de ponto onde há integração natural de responsabilidades.

O assessoramento ambiental inevitavelmente toca em questões fundiárias e de reassentamento, uma vez que licenciamento ambiental, regularização fundiária e gestão territorial são processos interligados em projetos rodoviários.

Criticar essa abordagem como “equivocada” é ignorar a realidade prática da gestão integrada, que exige análise interdisciplinar e articulação entre áreas técnicas, jurídicas e ambientais.

Quanto ao item 6.2, relativo à regularização fundiária, vale reforçar: a proposta apresentou uma visão abrangente e integrada, prevendo suporte técnico que, ainda que não seja atribuição nuclear da GEAMB, faz parte da lógica de gerenciamento multidisciplinar.

Não houve erro técnico, mas sim a adoção de visão ampliada que visa dar suporte transversal às demandas da GOINFRA.





III.1.2.B. SUBITEMS 2.1. A 2.4.

Segundo o Agente de Contratação/Comissão, em seu relatório, quando trata do subitem 2.1.:

“(2.1) Conteúdo incompleto referente ao item 2.1 do Quadro 4 (comparação entre as vantagens e desvantagens sobre o emprego das metodologias ágeis e/ou de gestão tradicional de projetos para o escopo contratado), caracterizando ausência de clareza na organização do raciocínio.”

(2.1) Conteúdo incompleto referente ao item 2.1 do Quadro 4 (comparação entre as vantagens e desvantagens sobre o emprego das metodologias ágeis e/ou de gestão tradicional de projetos para o escopo contratado), caracterizando ausência de clareza na organização do raciocínio.	b1	0,50
---	----	------

No tocante ao item 2.1 (Quadro 4 – comparação entre metodologias ágeis e tradicional), a crítica de conteúdo “incompleto” não procede.

A proposta abordou de forma clara que, embora metodologias ágeis ofereçam flexibilidade, a natureza do contrato exige uma abordagem tradicional, preditiva, em conformidade com o PMBOK® – 6ª edição.

O texto explicitou vantagens e desvantagens de cada modelo, destacando que a previsibilidade de entregas, o uso de cronogramas fixos, a necessidade de marcos contratuais e a exigência de rastreabilidade favorecem a metodologia tradicional.

A alegação de ausência de clareza é, portanto, semântica: o raciocínio metodológico foi apresentado, embasado e contextualizado ao escopo, revelando que o Consórcio domina tanto as práticas ágeis quanto as preditivas, sabendo escolher a mais adequada ao caso concreto.

Segundo o Agente de Contratação/Comissão, em seu relatório, quando trata do subitem 2.2.:

“(2.2) Os produtos listados na Tabela 1 (página 413) relacionados ao Produto 3 - GEREC, assim como algumas descrições relacionadas ao Produto 5 - GEAMB, não fazem parte das atribuições desta gerência e, conseqüentemente, do Produto 4. Logo, trata-se de informação equivocada.

(2.2) Conteúdo incompleto referente ao item 2.2 do Quadro 4 (cronograma e distribuição de recursos do planejamento estratégico), caracterizando ausência de clareza na organização do raciocínio.”

(2.2) Os produtos listados na Tabela 1 (página 413) relacionados ao Produto 3 - GEREC, assim como algumas descrições relacionadas ao Produto 5 - GEAMB, não fazem parte das atribuições desta gerência e, conseqüentemente, do Produto 4. Logo, trata-se de informação equivocada.	b3	1,00
(2.2) Conteúdo incompleto referente ao item 2.2 do Quadro 4 (cronograma e distribuição de recursos do planejamento estratégico), caracterizando ausência de clareza na organização do raciocínio.	b1	0,50





Quanto ao item 2.2 (Tabela 1 – Produtos 3 e 5 e cronograma de recursos), admite-se que pode haver, em alguns trechos, sobreposição de responsabilidades entre as gerências GEREC e GEAMB.

Contudo, essa imprecisão decorre do esforço de integrar setores interdependentes e não compromete o entendimento metodológico.

A proposta demonstrou, por meio do cronograma e da Tabela 1, que havia clara previsão de alocação de recursos técnicos, humanos e tecnológicos por produto, com distribuição temporal alinhada aos grupos de processos do PMBOK. O que pode ser entendido como “incompleto” é, na verdade, um nível de detalhamento que poderia ser expandido na execução contratual, sem prejuízo à avaliação da qualidade metodológica.

Segundo o Agente de Contratação/Comissão, em seu relatório, quando trata do subitem 2.4.:

“(2.4) Não fazem parte do escopo do Produto 3 (GEREC) a fiscalização e controle físico de obras, como mencionado no segundo parágrafo da página 417. Logo, trata-se de informação equivocada.

(2.4) O FOR - Fiscalização de Obras Rodoviárias não é um sistema institucional da GOINFRA. Logo, trata-se de informação equivocada.

(2.4) Em oposição à informação prestada no primeiro parágrafo da página 418, o SICRO/DNIT não é a referência oficial de composição de custos, uma vez que a GOINFRA possui uma tabela de preços própria. Logo, trata-se de informação equivocada.

(2.4) Não fazem parte do escopo do Produto 3 (GEREC) a fiscalização e controle físico de obras, como mencionado no segundo parágrafo da página 417. Logo, trata-se de informação equivocada.	b3	1,00
(2.4) O FOR - Fiscalização de Obras Rodoviárias não é um sistema institucional da GOINFRA. Logo, trata-se de informação equivocada.	b3	1,00
(2.4) Em oposição à informação prestada no primeiro parágrafo da página 418, o SICRO/DNIT não é a referência oficial de composição de custos, uma vez que a GOINFRA possui uma tabela de preços própria. Logo, trata-se de informação equivocada.	b3	1,00

No tocante ao item 2.4 (atribuições da GEREC, uso do FOR e referência ao SICRO), cumpre esclarecer:

- É natural que, em um contrato de assessoramento técnico, se utilize a expressão “fiscalização e controle físico de obras” como metáfora metodológica para acompanhamento técnico dos produtos de restauração. A proposta jamais pretendeu usurpar a competência de fiscalização da contratante, mas sim reforçar o uso de ferramentas de acompanhamento físico-financeiro, como dashboards e metodologias BIM, aplicáveis à validação dos projetos. A crítica, portanto, é semântica e desproporcional.
- Sobre o sistema FOR – Fiscalização de Obras Rodoviárias, mesmo que não seja formalmente “institucional” da GOINFRA, é uma ferramenta já consolidada e utilizada por diversos





órgãos estaduais e municipais, referenciada como boa prática de gestão. Sua menção visou demonstrar experiência prévia e capacidade de integração tecnológica.

- Quanto ao SICRO/DNIT, ainda que a GOINFRA possua tabela própria, é inegável que o SICRO constitui o padrão nacional de referência, utilizado para equalização de preços em orçamentos de obras públicas. A proposta não incorreu em equívoco, mas buscou demonstrar alinhamento com metodologias nacionais, que podem ser compatibilizadas com a tabela interna da GOINFRA.

Isto posto, é importante destacar que, em todas as partes metodológicas, o Consórcio INFRA GO apresentou não apenas textos conceituais, mas também instrumentos concretos de gestão:

- Estruturação dos grupos de processos conforme o PMBOK® – 6ª edição (iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento).
- Aplicação de ferramentas de gestão como ProjectWise, Smartsheet, dashboards em Power BI e metodologias BIM.
- Uso de fluxogramas, tabelas comparativas e matriz de riscos para reforçar a rastreabilidade e a clareza do planejamento.
- Descrição detalhada de indicadores de desempenho (KPIs), conectados a cada produto e vinculados aos objetivos estratégicos da GOINFRA.

Portanto, a nota atribuída a **Metodologia e Programa de Trabalho** desconsiderou que os eventuais pontos frágeis são pontuais, de fácil ajuste e sem impacto na compreensão metodológica, enquanto as virtudes da proposta estão na sólida fundamentação em boas práticas de gestão de projetos, no uso de tecnologias inovadoras e na clara conexão com o escopo contratual.

A avaliação negativa, em larga medida, baseou-se em interpretações semânticas e não na essência técnica da proposta, devendo ser revista para refletir o mérito efetivo do trabalho apresentado.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

III.1. SOLICITAÇÃO DE EQUIDADE E REAVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

A presente defesa é apresentada de forma tempestiva, sustentada por um sentimento legítimo de injustiça e inconformismo técnico diante da pontuação atribuída à proposta do Consórcio INFRA GO.





Trata-se de um esforço redobrado de nossos especialistas e instituições consorciadas, que dedicaram conhecimento, tempo e recursos para atender integralmente às exigências do Edital.

Entendemos que todo julgamento deve respeitar o caráter técnico, objetivo e proporcional dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Porém, no presente caso, a análise empreendida pela Agente de Contratação/Agente de Contratação/Comissão de Julgamento da GOINFRA não refletiu de forma justa a aderência, qualidade e profundidade da proposta apresentada.

A proposta do Consórcio INFRA GO contém sim todos os elementos cobrados no Edital — e vai além ao apresentar abordagens metodológicas atualizadas, fundamentadas no PMBOK, incorporando inovações reais, soluções tecnológicas implementáveis, mecanismos sólidos de controle da qualidade e planejamento de risco.

Esses aspectos foram demonstrados com citações precisas das páginas da proposta técnica, comprovando que a desclassificação não se justifica com base no conteúdo efetivamente entregue.

III.2. INCONSISTÊNCIA NO JULGAMENTO: UM SINAL DE ALERTA SISTÊMICO

Chama atenção ainda o fato de que a maioria dos licitantes foi desclassificada na fase técnica, conforme os próprios relatórios da GOINFRA.

Este padrão indica que o problema não está na suposta “baixa qualidade” das propostas, mas sim na forma como os critérios de julgamento estão sendo interpretados e aplicados pelo D. Agente de Contratação/Comissão.

Se os critérios estabelecidos no Edital não foram suficientemente claros para orientar tecnicamente o D. Agente de Contratação/Comissão a avaliar com clareza, proporcionalidade e coerência as propostas recebidas, temos um descompasso entre o que se exigiu e o que se considerou satisfatório na prática.

Esse desequilíbrio compromete os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 e como já tratado no início deste recurso.

A subjetividade observada nos julgamentos — com justificativas genéricas como “ausência de detalhamento”, mesmo diante de capítulos inteiros dedicados aos temas em questão — enfraquece a credibilidade do processo licitatório e desestimula a participação de empresas sérias e qualificadas, como aquelas que compõem o Consórcio INFRA GO.





IV. DO PEDIDO

Isto posto, requer:

1. Que o presente recurso seja devidamente recebido e processado;
2. A revisão das notas do **Consórcio ora Recorrente**, nos itens acima relacionados, culminando com a majoração da nota final para 90 pontos, conforme memória de cálculo:

	PROponentes	CO	MPT	QT	RP	NPT
ATUAL	CONSÓRCIO INFRA GO (LBR; PENTAGONO E SAF)	14,00	21,00	29,00	6,00	70,00
REVISÃO	CONSÓRCIO INFRA GO (LBR; PENTAGONO E SAF)	25,00	29,00	29,00	6,00	89,00

- 2.1. Que essa reavaliação seja feita por outro corpo técnico ou por meio de reexame recursal transparente, a fim de sanar vícios de julgamento que impactaram diretamente na lisura da classificação final;
 - 2.2. Que, se for verificado que a maioria dos licitantes foi desclassificada por critérios excessivamente restritivos ou interpretações subjetivas do Edital, a Administração reveja os critérios ou declare a necessidade de nova fase técnica, sob pena de comprometer o interesse público e a competitividade do certame e
3. Em prevalecendo o entendimento antes proferido, encaminhe o presente Recurso devidamente informado a quem hierarquicamente superior à Vossa Senhoria, para decisão de mérito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

MARIO LUIZ SILVEIRA
CUNHA:6421359582
0

Assinado de forma digital por
MARIO LUIZ SILVEIRA
CUNHA:6421359582
Dados: 2025.09.09 17:02:12
-03'00'

CONSÓRCIO INFRA GO
Mario Luiz Silveira Cunha
RG: 4.990.007-9 - CPF: 642.135.958-20
Representante Legal do Consórcio

